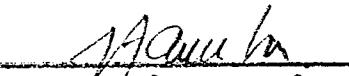


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/1999.
(Do Sr Dep ALÍRIO NETO)

Ano Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEGF.

Em 25/03/1999


Maria de Fátima Lima
Chefe na Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo, para os fins que especifica e dá outras providências.

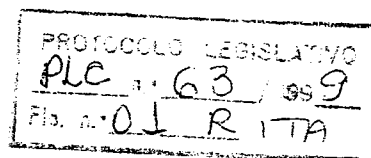
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

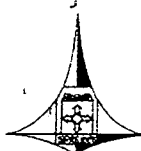
Art. 1º Fica desafetada do bem de uso comum do povo, área com superfície de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) localizada na Área Especial nº 10 – Região Administrativa do Guará – RA X, entre o Posto de Lavagem e Lubrificação da Petrobras e o Quartel da Polícia Militar (PM), à margem da via contorno, Guará II.

Art. 2º A desafetação de que trata o artigo 1º está condicionada ao resultado de audiência pública com a população interessada, nos termos do que dispõe o artigo 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo Único – Aprovada a desafetação, a área em questão fica destinada a uso institucional, para funcionamento da Associação de Espinha Bífida do Distrito Federal (AEB/DF).

Art. 3º A ocupação da área será feita por instrumento de permissão de uso.





Art. 4º O Poder Executivo definirá o projeto urbanístico da área definida no artigo 1º desta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação de Espinha Bífida do Distrito Federal (AEB/DF) é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que tem como objetivo primordial melhorar a qualidade de vida dos portadores de espinha bífida dentro da família e na sociedade.

Espinha Bífida, é uma anomalia que ocorre no processo de formação da coluna vertebral do feto, geralmente acompanhada de mielomeningocele, meningocele e outras sequelas, que culmina na maioria das vezes com a paraplegia (paralisia dos membros inferiores e outros comprometimentos orgânicos - hidrocefalia, patologias do sistema urinários e digestivos, escoliose etc.).

As pessoas acometidas por essa patologia devem ser acompanhadas desde o nascimento, para que se evite o recrudescimento dos comprometimentos verificados. Nesse aspecto, as famílias dos portadores necessitam das informações necessárias para acompanhar adequadamente seus filhos, até mesmo porque eles possuem um padrão de inteligência dentro dos níveis da normalidade, podendo tornar-se pessoas independentes e produtivas, se bem cuidadas.

PLC 63 9
02 RITA



Estão catalogadas como portadores de espinha bífida no Hospital Sarah Kubstchek mais de 600 (seiscentas) pessoas do Distrito Federal. A maioria não recebe os cuidados necessários de sua família por absoluta falta de informação.


Salvo raras exceções, essas famílias são também desprovidas de recursos, sequer os possuindo para aquisição de catéteres (sondas), absolutamente necessários para a preservação da função renal, porquanto os portadores são acometidos de incontinência fecal e urinária.

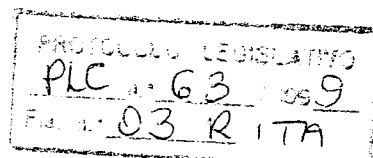
A AEB/DF pretende suprir essas lacunas promovendo palestras, atividades esportivas e sócio-educativas, inclusive com cursos profissionalizantes e prestando o devido apoio às famílias dos portadores, fornecendo fraldas, sondas, cadeiras de rodas etc.

O presente projeto desafeta área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) para a instalação da AEB/DF, que como demonstrado, é de relevante alcance social, para que a referida Associação possa desenvolver o seu projeto altruístico, substituindo o Estado nesse nobre mister.

Pelas razões expostas conclamo os meus nobres pares a aprovar este projeto.

Sala das Sessões,


ALÍRIO NETO
Deputado Distrital
Partido Popular Socialista



Seure

ESTATUTO

**DA ASSOCIAÇÃO DE ESPINHA BÍFIDA
DO DISTRITO FEDERAL**

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

Da duração, sede e foro

Art 1º - A Associação de Espinha Bífida (AEB) é organizada dentro das normas constitucionais e legais, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com duração indeterminada, atuação no âmbito do Distrito Federal, sede central, foro e domicílio na cidade Satélite do Guará, DF, provisoriamente instalada na QE 36, Conjunto "H", Casa 01, Guará II.

Parágrafo Único: A AEB será representada, em juízo ou fora dele, pelo seu presidente.

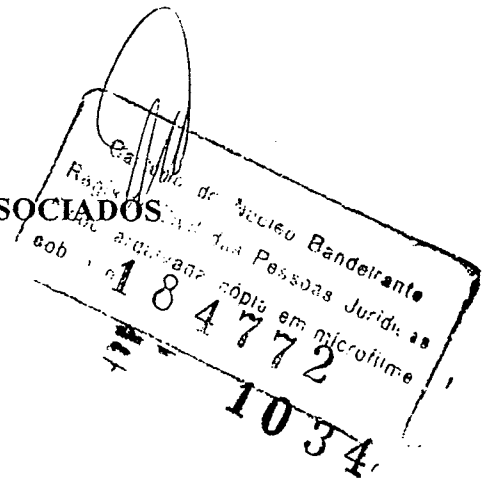
CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art 2º - A AEB tem como objetivo primordial:

Proporcionar aos portadores de espinha bífida melhor qualidade de vida dentro da família e na sociedade.

Art 3º - Para atingir o objetivo proposto, a Associação atuará junto à família, aos poderes públicos e sociedade, da seguinte forma:



[Handwritten signature]

PLC 63 9
04 RITA

Bocaz

1) - junto à família:

- a. esclarecendo-a, por meio de palestras, seminários etc, sobre a patologia do portador e sua capacidade de superação das dificuldades que lhe são inerentes;
- b. no sentido de proporcionar-lhes meios, sejam materiais ou financeiros, segundo a capacidade e disponibilidade da AEB, para melhor assistir o portador;
- c. estimular a profissionalização dos portadores;
- d. estimular os portadores para as atividades esportivas.

União do Município Bandeirante
Cidade de São João Pessoa Jurídica
Rua da República em microfilme
184772
1034

2) - junto aos poderes públicos nos seguintes sentidos:

- a. adequação das vias públicas para facilitar o trânsito de cadeiras de rodas (rebaixamento de meio fio nas esquinas e nas faixas de pedestres);
- b. exigência de previsão de rampas de acesso, banheiros adaptados e telefones nos projetos de construções de prédios públicos ou privados para atendimento público;
- c. introdução de coletivos urbanos adaptados, para os usuários de cadeiras de rodas, nas linhas pré-existentes;
- d. garantir o direito de ingresso dos portadores de espinha bífida em escolas convencionais de 1º, 2º e 3º graus;
- e. adequação do espaço físico no estabelecimento de ensino para circulação de cadeiras de rodas, visando o acesso a todas às dependências;
- f. angariar recursos públicos.

3) - junto à sociedade:

- a. conscientizando-a sobre os problemas dos portadores de espinha bífida, por todos os meios de comunicação disponíveis;
- b. angariar recursos privados.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 63 / 1999
FOLHA 05 RITA

Bauer

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Seção I

Do Quadro Social

Art 4º - Serão sócios da AEB todas as pessoas físicas ou jurídicas que espontaneamente a ela se filiarem.

Parágrafo Único - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da AEB.



Art 5º - São as seguintes as categorias de sócios da AEB:

- a) fundadores;
- b) efetivos;
- c) contribuintes; e
- d) honorários.

Parágrafo 1º: São sócios fundadores os constantes da 1ª Ata da reunião de criação da entidade.

Parágrafo 2º: São sócios efetivos os portadores de espinha bífida e seus responsáveis, filiados a AEB.

Parágrafo 3º: São sócios contribuintes os que aderirem à Associação, contribuindo pecuniariamente, mensal, semestral ou anualmente.

Parágrafo 4º: São sócios honorários os que forem distinguidos pela Associação com essa honraria na forma como prescreve o Regulamento.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art 6º - São direitos dos associados:

PLC 63 9
O G R I T A

- a) utilizar as dependências da Associação para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) participar de eventos promovidos pela Associação;
- c) votar e ser votado.

Parágrafo 1º - Somente são elegíveis para os cargos da Associação os sócios fundadores e efetivos; aos sócios honorários não se aplicam as disposições da letra "c", do *caput*; aos sócios contribuintes não se aplica a parte final da letra "c", do *caput*.

Parágrafo 2º - Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a AEB, ainda que sócios, não se aplicam as disposições da letra "c", do *caput*.

Parágrafo 3º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quites com suas obrigações sociais.

Art 7º - São deveres dos associados:

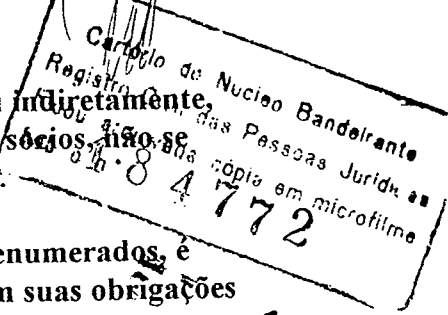
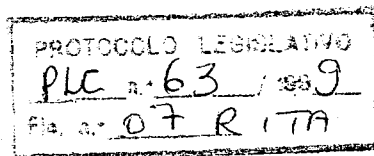
- a) comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar;
- b) cumprir e acatar as disposições estatutárias;
- c) colaborar nos trabalhos da AEB, apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;
- d) aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudos e de trabalhos;
- e) requerer convocação da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

Seção III

Das Penalidades Aplicadas aos Sócios

Art 8º - Infringindo o presente estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) suspensão; e
- 3) exclusão.

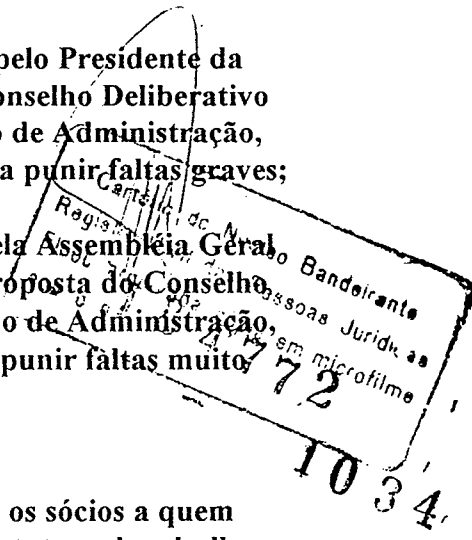


1034

Parágrafo 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da AEB mediante aprovação do Conselho Deliberativo, em caráter reservado, para punir faltas leves;

Parágrafo 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da AEB, após aprovação do Conselho Deliberativo e confirmação pelo conselho de Administração, em recurso "ex officio", para punir faltas graves;

Parágrafo 3º - A exclusão será aplicada pela Assembleia Geral Extraordinária mediante proposta do Conselho Deliberativo, ou do Conselho de Administração, ou do Conselho fiscal, para punir faltas muito graves.



Art 9º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral, que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o qual deverá ser interposto até 15 (quinze) dias após a intimação.

CAPÍTULO IV

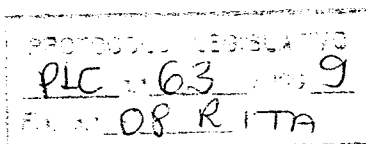
Da Organização e Funcionamento da AEB

Seção I

Da Organização

Art. 10 - São órgãos da AEB:

- 1) Assembleia Geral;**
- 2) Conselho Deliberativo;**
- 3) Conselho de Administração;**
- 4) Conselho Fiscal; e**
- 5) Diretoria Executiva.**



Parágrafo Único - Não haverá remuneração, a qualquer título, o exercício de quaisquer das funções dos órgãos da AEB.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art 11 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da AEB, será constituída pelos sócios da AEB que a ela comparecerem, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da AEB.

Parágrafo 1º - Para participar da Asembléia Geral, os sócios deverão ser associados da AEB há pelos menos 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º - No caso de o sócio estar representado por procuração, o outorgado deverá ser também associado da AEB, quite com suas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Não se admite mais de um mandato por sócio.

Parágrafo 4º - A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da AEB, será presidida e secretariada por sócios, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

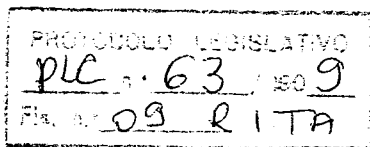
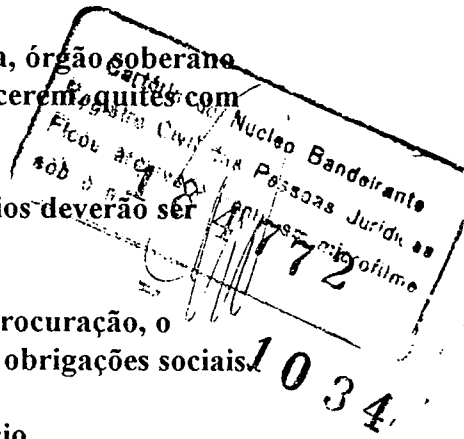
Parágrafo 5º - Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, serão constituídas chapas para votação direta.

Parágrafo 6º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o sócio participante há mais tempo do quadro sócial da AEB.

Art 12 - A convocação de Assembléia Geral far-se-á por publicação uma única vez na imprensa diária e por notificação aos associados, feita através de boletim, ou telegrama, ou registro postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos e/ou nas dependências da AEB, com a mesma antecedência.

Parágrafo 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.



[Handwritten signature]

Bouze

Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da AEB.

Art 13 - A Assembléia Geral Ordinária, compete, especialmente:

a) eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, exceto o presidente e o vice-presidente, que serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

b) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva.

c) examinar e deliberar sobre a política de atendimento ao portador de espinha bífida no âmbito da AEB;

Art 14 - A Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria Executiva, reunir-se-á bianualmente ou uma vez por ano, no mês de março, na primeira quinzena, para o fim determinado, respectivamente nas alíneas "a" e "b", do artigo 13.

Art 15 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho Deliberativo, para deliberar sobre:

a) proposta de reforma ou alteração do Estatuto Social;

b) assunto especial, determinado na sua convocação.

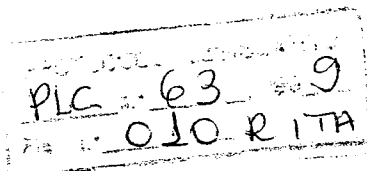
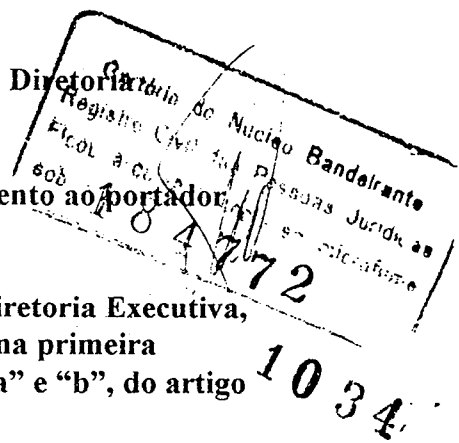
Parágrafo Único - Será considerada aprovada a proposta para reforma ou alteração do Estatuto Social que obtiver, favoravelmente, pelo menos, 3/5 dos votos dos sócios efetivos.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art 16 - O Conselho Deliberativo é órgão que representa a manifestação coletiva dos associados e está subordinada apenas à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo é constituído de 11 (onze) sócios, sendo três deles os últimos presidentes e os demais escolhidos entre os sócios efetivos, eleitos para o exercício do cargo.



A handwritten signature or set of initials, possibly "JG", written in dark ink.

Boize

Art 17 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas e presididas por seu presidente.

Art 18 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente da AEB;
- b) sugerir à Assembléia Geral, reformas ou alterações no Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as Leis, Estatutos e Regulamentos internos da Associação;
- d) administrar a Associação em casos de demissão coletiva da Diretoria, até que seja eleita nova Diretoria em 30 (trinta) dias;
- e) elaborar o Regimento Interno da Associação;
- f) sugerir aplicação de penalidades aos sócios que infringirem as normas da Associação.
- g) sugerir e estimular pesquisas sobre espinha bífida;
- h) resolver sobre casos omissos no Estatuto;
- i) aprovar Regulamentos, Normas, ou Resoluções sobre assuntos que não dizem respeito à Administração Executiva prevista neste Estatuto.

Cartório do Núcleo Bandeirante
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Elevada e quizada após em microfilme
sob o nº 1.847.72
1034

Parágrafo Único - As votações sobre deliberação para aplicação de penalidades aos associados serão realizadas em escrutínio secreto.

Art 19 - As eleições para os cargos de presidente e vice-presidente serão realizadas pelo Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, em sua 1ª reunião, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual somente tomarão parte os nomes empatados. Persistindo o empate, será eleito aquele que for de matrícula mais antiga na Associação.

[Handwritten signature]

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 63 de 9
Fls. nº 11 RITA

Art 20 - O Conselho Deliberativo tem poderes ainda para destituir qualquer membro da Diretoria ou toda ela, quando, em sessão especial, convocada para este fim e com a presença de maioria de seus membros, julgar que as funções exercidas por toda a Diretoria ou por qualquer um de seus diretores, não estão sendo desempenhadas de acordo com o que estabelece os Estatutos e Regulamentos da Associação.

Art 21 - As atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro próprio, onde registrar-se-ão os assuntos discutidos e deliberados.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Administração

Art 22 - O Conselho de Administração, composto de 5 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

Parágrafo 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte de seus membros.

Parágrafo 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

Art 23 - O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão eleitos, dentre os seus membros, na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião.

Cartório do Núcleo Bandeirante
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia em microfilm
sob o nº 184772
1034

PLC 63 9
12 RITA

Deuz

Art 24 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) elaborar seu regimento interno e o da Assembléia Geral, e aprovar o da Diretoria Executiva;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o plano anual da AEB, o seu orçamento e autorizar a realização de despesas extraordinárias;
- d) examinar o Relatório de Atividade da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da AEB, em cada exercício;
- e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- g) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- h) eleger o presidente de honra da AEB, podendo o cargo permanecer vago.

Cartório do Nucleo Bandeirante
Regist. da Pessoa Jurídica
Arquivado sob o n.º 184772
1034

SEÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Art 25 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites e presentes, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo 1º - Compete ao Conselho Fiscal verificar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva da AEB.

Parágrafo 2º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

[Handwritten signature]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 63 / 09
Fls. n.º 13 RITA

Bouza

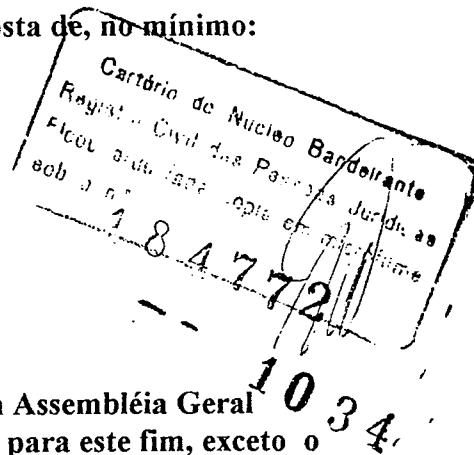
Art 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinado pelo Regimento Interno e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção VI

Da Diretoria Executiva

Art 27 - A Diretoria Executiva da AEB será composta de, no mínimo:

- I - Presidente;**
- II - Vice-Presidente;**
- III - 1º e 2º Diretores Secretários;**
- IV - 1º e 2º Diretores Financeiros;**
- V - Diretor de Patrimônio;**
- VI - Diretor Social; e**
- VII - Procurador Geral.**



Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim, exceto o Presidente e o Vice-Presidente que serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, e o Procurador Geral, o qual será nomeado e demitido "ad nutum" pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a recondução.

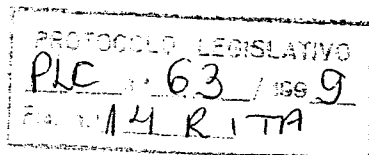
Parágrafo 3º - Ao Presidente é permitido concorrer a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria.

Art 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade, nos casos de empate.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Bouza'.



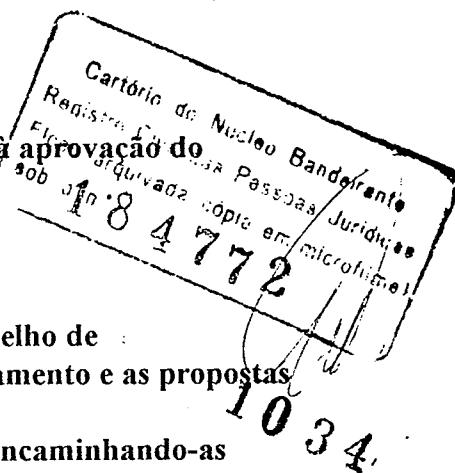
Polize

SEÇÃO VII

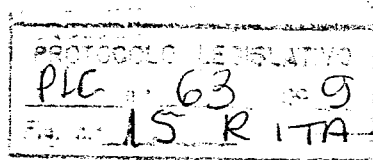
Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art 29 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover a realização das finalidades da AEB;
- b) elaborar o Regimento Interno da AEB e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração;
- c) aprovar a admissão de sócios;
- d) elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo e Conselho de Administração o plano anual de atividades da AEB, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da AEB em cada exercício;
- g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar os respectivos membros, e supervisionar a atuação dessas comissões;
- h) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) promover campanhas de levantamento de fundos;
- j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- m) promover a participação da AEB em Olimpíadas Desportivas para os deficientes e portadores de espinha bífida;
- n) adquirir e alienar bens imóveis, observado o disposto no Parágrafo 2º deste artigo;



[Handwritten signature]



Beire

e) dirigir a AEB, ressalvada a competência do Conselho Deliberativo, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

f) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com seu substituto estatutário no mandato do cargo, que poderá também substabelecer sua competência para outro diretor;

g) instalar, promover e supervisionar, quando julgar oportuno, as seguintes assessorias da Presidência:

g.1) Consultoria Jurídica, com a função de responder às questões jurídicas feitas pela Diretoria;

g.2) Coordenadoria Técnica, com as funções de superintender o centro de processamento de dados e a biblioteca, competindo-lhe ainda a elaboração de estatística e divulgação de conhecimentos científicos;

g.3) Coordenadoria de Comunicação, com as funções de superintender a edição de jornais e boletins, competindo-lhe ainda a elaboração de estatística e divulgação de conhecimentos científicos;

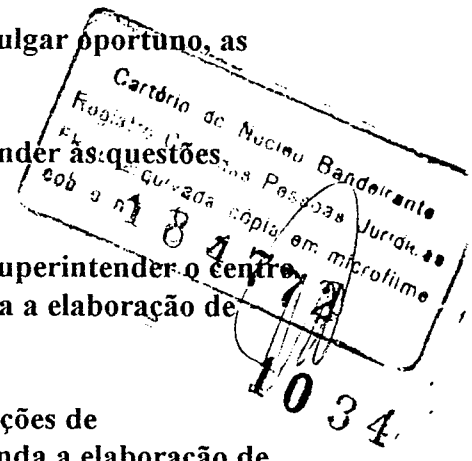
g.4) Coordenadoria de Relações Públicas, competindo-lhe representar a AEB no limite das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria executiva, principalmente com o objetivo de levantar, divulgar e coordenar as possibilidades de obtenção de verbas oficiais e particulares para a AEB;

g.5) Coordenadoria de Eventos, competindo-lhe prestar apoio, em caráter permanente, e a todos os eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela AEB;

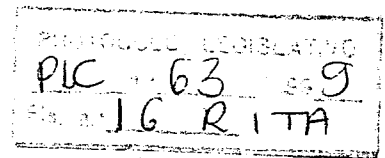
g.6) Coordenadoria de Prevenção das Deformidades, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar atividades da AEB, com a finalidade de desenvolver política de prevenção em âmbito do Distrito Federal;

g.7) Coordenadoria de Educação Física, Desportos e Lazer, competindo-lhe coordenar os assuntos de sua área, promovendo o desenvolvimento das atividades de educação física, desportivas e de lazer da AEB;

g.8) Coordenadoria de Artes, competindo-lhe planejar e apoiar atividades na área de artes;



[Handwritten signature]



o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido os Conselho Deliberativo e de Administração;

p) elaborar até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer na Assembléia Geral aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo a chapa, assim elaborada, submetida à homologação do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo 1º - O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 6 (seis) meses a contar da posse da Diretoria.

Parágrafo 2º - A aquisição e alienação de bens, de que trata a alínea "n" deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO VIII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

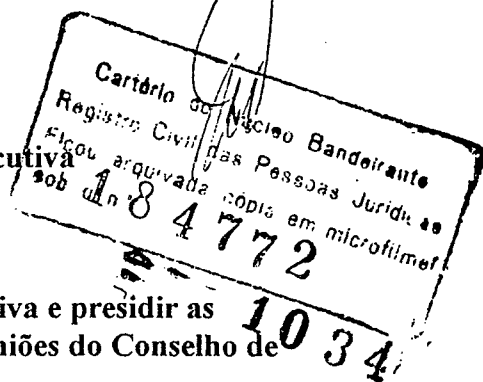
Art 30 - Compete ao Presidente:

a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate, e participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo;

b) convocar a Assembléia Geral, a Assembléia Geral Extraordinária, o Conselho Deliberativo, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;

c) representar a AEB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;

d) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da diretoria sobre as atividades da AEB, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;



[Handwritten signature]

PLC 63 9
17 R 17A

g.9) Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Espinha Bífida Adulto, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar as atividades da AEB, com a finalidade de criar política de atendimento para o adulto portador de espinha bífida.

h) zelar pelo conhecimento e utilização dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores e funcionários da AEB;

i) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da AEB.

Parágrafo 1º - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

Ar 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

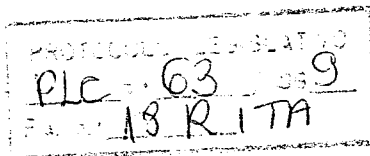
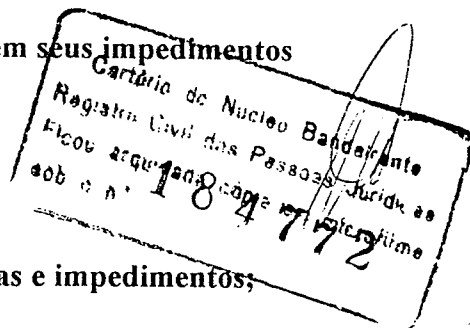
Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art 32 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- b) secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- c) organizar e supervisionar a fiscalização de frequência dos funcionários da AEB.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



[Handwritten signature]

Art 33 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

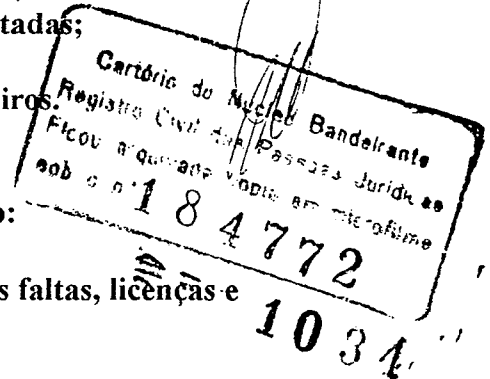
- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da AEB;
- b) assinar cheques e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- c) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;
- d) fazer pagamento nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- e) manter em dia escrituração da receita e da despesa da AEB, e contabilizá-la sob responsabilidade de um Contador habilitado;
- f) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- g) fornecer previsões de orçamentos financeiros.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) substituir, o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art 34 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da instituição;
- b) ter sob sua guarda os bens da AEB;
- c) estabelecer, de acordo com orientação da Diretoria Executiva, normas para o controle do pessoal da AEB com o público.



PLC 63 9
19 RITA

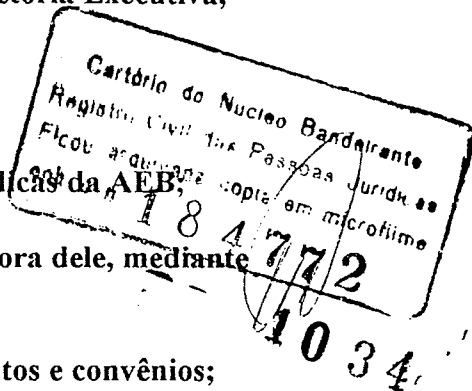
A handwritten signature or set of initials, possibly "RITA", written in dark ink.

Art 35 - Compete ao Diretor Social:

- a) organizar, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, as atividades sociais da AEB;
- b) elaborar, de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva, o programa de solenidades da AEB;
- c) estabelecer, de acordo com orientação da diretoria Executiva, normas para o controle do pessoal da AEB, com o público.

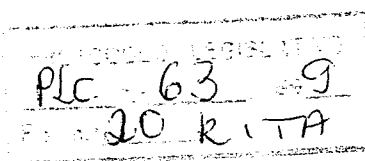
Art 36 - Compete ao Procurador Geral:

- a) coordenar e supervisionar as atividades jurídicas da AEB;
- b) defender os interesses da AEB, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da AEB, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) representar a entidade junto às repartições públicas e privadas;
- f) pesquisar, coligir e sugerir legislação pertinente ao portador de espinha bífida;
- g) manter intercâmbio jurídico;
- e) dirigir os serviços da Procuradoria da AEB;
- f) analisar e sistematizar as propostas de alterações estatutárias da AEB, após aprovação nas respectivas Assembléias, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;



Parágrafo 1º - O cargo de Procurador Geral é inerente àquele profissional legalmente habilitado e inscrito na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Rita'.



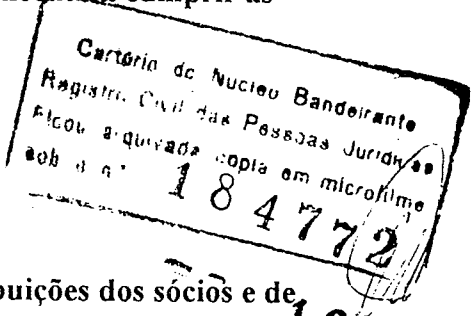
Boliz

Parágrafo 2º - Ao Procurador Geral, embora membro da Diretoria Executiva, não cabe o direito de voto ou de ser votado.

Art 37 - Copete a todos os membros da Diretoria Executiva cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio



Art 38 - As receitas serão constituídas pelas contribuições dos sócios e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, rendas e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelos bens que a AEB possui e vier a adquirir.

1034

Parágrafo Único - As Receitas e o Patrimônio Social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que, em caso de dissolução da AEB, reverterão, pela ordem, em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de um entidade pública, com sede e atividade no País.

CAPÍTULO VI

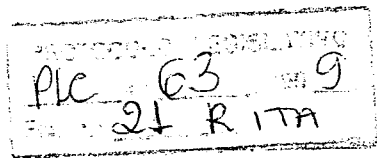
Da Dissolução

Art 39 - Não havendo meios para sua subsistência a Associação poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral, desde que tenha na votação maioria absoluta dos votos presentes e, neste caso, todo o patrimônio terá a destinação prevista no Parágrafo Único do artigo antecedente.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art 40 - Os sócios fundadores reunir-se-ão na sede provisória da AEB, sob a presidência de qualquer dos sócios presentes, para eleger o seu Presidente e vice-Presidente, os quais, após eleitos assumirão a Presidência e Vice-Presidência



Souza

Provisórias da Associação, pelo período de 01 (um) ano, registrando-se em ata o conteúdo da reunião, a qual será assinada por todos os sócios presentes e anexada a este Estatuto.

Parágrafo Único - Na mesma reunião serão eleitos os 1º e 2º tesoureiros, o secretário e o diretor social da AEB, que atuarão durante o período da presidência provisória.

Art 41 - Sessenta dias antes do término do mandato da presidência provisória serão realizadas eleições para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo, que elegerão, em caráter definitivo, os presidente e vice-presidente da AEB.

Parágrafo Primeiro - Não se aplicará a disposição estabelecida no Parágrafo Único do Art 16, para composição do Conselho, enquanto inexisterem os presidentes ali referidos. Neste caso, os membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos entre os sócios fundadores e efetivos independentes daquele requisito.

Parágrafo Segundo - Inexistindo sócios em número suficientes para a constituição do Conselho, este será constituído com os existentes, com qualquer número a partir de três, sempre em número ímpar.

Brasília, DF, 19 de dezembro de 1997.

Heliana O. Souza
HELIANA OLIVEIRA SOUZA
Presidente da AEB

CARTORIO DO NUCLEO BANDEIRANTE
1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
3ª Avenida - Bloco 1010 A - N. Bandeirante - DF
Fones: 386-2774, 052-0005 e 0520027
Apresentado hoje para registro Protocolado, e Micro,
filmado sob o nº 184772

Registrado e Arquivado sob o nº 1034

SELO DE SEGURANÇA
Dou fe
Brasília, DF, 16 FEV 1998

Paulo Henrique de Araújo
EPA Nº 451083 DE ARAUJO
Marcos da Rocha Wencelowski

[Handwritten signature]
CARB/DF 11.979

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 63 / 069
RITA

Souza

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESPINHA BÍFIDA
DO DISTRITO FEDERAL**

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, reuniram-se em Assembléia na QE 36, Conjunto "H", Casa 01, Guará II, DF, presentes os abaixo assinados, com o firme propósito de constituírem, nesta oportunidade, a Associação de Espinha Bífida do Distrito Federal, que congregará os portadores de espinha bífida e seus familiares. Foram abertos os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Secretário e de Diretor Social, através dos quais seus ocupantes eleitos de forma democrática, conduzirão por um ano, em mandato provisório, os destinos da Associação. Por aclamação elegeram-se Presidente da Associação HELIANA OLIVEIRA SOUZA; Vice-presidente MARISTELA CORRÊA SANCHES FARIA; Tesoureiro AMÉLIA ONO SASAKI; 2º Tesoureiro MARIA CLEIDE DE SOUSA GONÇALVES; Secretário LUCIMAR FRANÇA DE SOUSA FRANCO e Diretor Social DOREMITA CERQUEIRA OLIVEIRA. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ATA, que vai por mim ANTONIO CARLOS DE SOUZA, assinada, que a secretariei, e pelos demais presentes que são considerados sócios fundadores. Brasília, DF, 19 de dezembro de 1997.

